**DECRETO Nº 015/2021-GP.**

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, DURANTE O PERÍODO DE CRISE SANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, às Constituições Federal e Estadual, em harmonia aos demais normativos legais de regência;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Constituição Federal, a teor do art. 196, preconizando que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de âmbito nacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de se estabelecer medidas preventivas em consonância com decretos do Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos ativos, pessoas hospitalizadas e óbitos em nossa região ao longo dos últimos 15 dias, ensejando uma reunião entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o polígono do Curimataú Paraibano, realizada em 13 de maio de 2021, a fim de se traçarem estratégias comuns para combater o avanço da pandemia na região;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a união de esforços para buscar achatar a curva de casos confirmados e da taxa de ocupação de leitos, mobilizando a população com alerta da necessidade de se respeitar estritamente as medidas de contenção de propagação do novo Coronavírus recomendadas pela comunidade científica nacional e internacional adotadas pelo Estado da Paraíba e seus Municípios;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica **RESTRITO** o atendimento presencial no âmbito das repartições públicas municipais, salvo nas Unidades Básicas de Saúde, sede do Programa de Saúde da Família, inclusive quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, o CVAMS/Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**§ 1°** - Todas as Unidades Administrativas acima nominadas, deverão fazer triagem em relação aos atendimentos presenciais a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

**§ 2°** - Haverá expediente nas repartições públicas municipais de segunda a quarta-feira, das 07h:00min às 13h:00min de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado atendimento presencial, excepcionalmente, mediamente triagem na entrada de cada Unidade Administrativa, sendo estes entendidos como aqueles cujo não atendimento imediato, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

**§ 3°** - Fica permitido aos Secretários Municipais dispensar, na vigência deste decreto, o empregado público que se enquadrar nas restrições recomendadas pelos organismos de saúde epidemiológica e sanitária competentes, sob pena de por em risco sua própria saúde ou de terceiros.

**Art. 2°** - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino, na modalidade presencial.

**Art. 3°** - Os procedimentos licitatórios realizados pela municipalidade deverão ser realizados na modalidade eletrônica, salvo os que, por lei, não puderem utilizar tal modalidade.

**§ 1º** - Serão mantidos os procedimentos licitatórios previamente agendados, mediante controle/triagem, restrita na sala de reunião, aos licitantes credenciados.

**§ 2º** - A realização de procedimentos licitatórios na modalidade presencial, enquanto perdurar a vigência deste decreto, somente ocorrerá mediante necessidade inadiável da Administração, devidamente justificada.

**Art. 4° -** Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, para permanecerem em isolamento social os empregados municipais que, não tendo recebido todas as doses da vacina contra a COVID-19:

**I** - Forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavirus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

**II** - Estiverem gestantes e, por meio de laudo médico, seja indicado seu afastamento do local de trabalho;

**III** - Tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

**Parágrafo Único** – Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no *caput* deste artigo os empregados que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

**Art. 5°** - Durante o período de vigência deste decreto, deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

**Art. 6°** - Permanece suspensa a concessão de férias aos empregados municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, salvo deliberação contrária da autoridade competente.

**Art. 7°** - Ficam fechadas ao público e suspensas a realização de atividades, enquanto durar a vigência deste decreto, nas áreas públicas e privadas de prática desportiva no âmbito desta municipalidade.

**Art. 8°** - Os estabelecimentos privados localizados no âmbito do município de Sossego/PG, poderão funcionar, nos horários estabelecidos por este decreto, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

**I** - Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

**II** - Devem ser higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e na saída dos estabelecimentos;

**III** - Deve ser higienizado o interior dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento ao menos duas vezes por dia;

**IV** - Não será admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;

**V** - Todas as pessoas deverão obrigatoriamente estarem fazendo uso de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.

**§ 1°** - As academias poderão funcionar, nos horários estabelecidos por este decreto, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:

**I** - Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;

**II** - Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída de cada equipamento;

**II** - Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

**III** - Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;

**IV** - Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;

**V** - Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal;

**VI** - Serem higienizados os equipamentos a cada 30 (trinta) minutos.

**§ 2°** - Permanece proibida a abertura de áreas de lazer, realização de eventos e shows/música ao vivo/som automotivo em todas as repartições localizadas no município de Sossego/PB, salvo em caso de gravação de *lives*, onde será permitida tão somente a presença dos músicos/cantores e da equipe técnica responsável pela transmissão, devendo, todos, fazerem uso de máscara e manterem distância de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros.

**Art. 9°** - Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, das 07h:00min às 17h:00min, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

**Art. 10** - Poderão ser realizadas missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fiéis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**I** - Haja ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos, considerando-se a quantidade de assentos disponibilizados;

**II** - Todas as pessoas que estiverem nos templos deverão usar máscaras, sendo permitida sua retirada apenas para aqueles que fizerem uso de microfone, enquanto o estiverem utilizando;

**III** - Haja controle de entrada de pessoas no templo, só sendo permitida tal entrada após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, que deverão ser fornecidos pelas Igrejas;

**IV** - Haja uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros, mantendo-se todas as janelas abertas e o ambiente arejado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não estiverem ocorrendo cerimônias religiosas, os templos poderão permanecer abertos para oração pessoal dos fiéis, garantidas as mesmas exigências dos incisos *supra*.

**Art. 11** - Permanecem abertos os cartórios de registro civil e de registro de imóveis localizados no município de Sossego/PB, das 06h:00min às 20h:00min, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

**Art. 12** - O horário de funcionamento das pessoas jurídicas de direito privado no município de Picuí será, de segunda a sexta-feira:

**I** - Das 05h:00min às 22h:00min, no caso de academias;

**II** - Das 10h:00min às 18h:00min, no caso de bares, espetinhos e restaurantes, com venda e consumo de bebidas alcóolicas, salvo os que estejam situados em pousadas e hotéis, que poderão funcionar em tempo integral para os seus respectivos hóspedes, desde que não haja venda e consumo de bebidas alcóolicas;

**III** - Das 05h:00min às 20h:00min, no caso de lanchonetes, quiosques, espetinhos e restaurantes que não exerçam a venda e o consumo de bebidas alcóolicas;

**IV** - Das 06h:00min às 20h:00min, no caso dos demais estabelecimentos comerciais/empresariais.

**Art. 13** - Durante o final de semana, o horário de funcionamento das pessoas jurídicas de direito privado no município de Sossego/PB será:

**I** - Das 05h:00min às 14h:00min apenas aos sábados, no caso de academias;

**II** - Das 10h:00min às 14h:00min apenas aos sábados, no caso de bares, espetinhos e restaurantes, com venda e consumo de bebidas alcóolicas, salvo os que estejam situados em pousadas e hotéis, que poderão funcionar em tempo integral para os seus respectivos hóspedes, desde que não haja venda e consumo de bebidas alcóolicas;

**III** - Das 05h:00min às 20h:00min, no caso de lanchonetes, quiosques, espetinhos e restaurantes que não exerçam a venda e o consumo de bebidas alcóolicas;

**IV** - Das 06h:00min às 20h:00min, no caso dos demais estabelecimentos comerciais/empresariais.

**Art. 14** - Fica mantida a feira livre no município de Sossego/PB aos domingos, das 05h:00min às 14h:00min.

**Art. 15** - Fora dos dias e horários de funcionamento com atendimento presencial estabelecidos por este decreto, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em sistema de atendimento de entrega domiciliar/*delivery* no tocante aos serviços que for cabível até às 23h:00min.

**Art. 16** - São serviços essenciais, podendo funcionar, portanto, a qualquer dia e horário enquanto vigorar este decreto, desde que tomadas todas as medidas sanitárias cabíveis:

**I** - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

**II** - Clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

**III** - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

**IV** - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

**V** - Agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;

**VI** - Cemitérios e serviços funerários;

**VII** - Atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;

**VIII** - Segurança privada;

**IX** – Empresas de saneamento básico e energia elétrica;

**X** - Borracharias e lava jatos;

**XI** - Órgãos de imprensa e meios de comunicação;

**XII** - Serviços de assistência técnica;

**XIII** - Hotéis e pousadas.

**§ 1°** - Nos estabelecimentos em que funcionarem, concomitantemente, serviços caracterizados por este decreto como essenciais e não essenciais, o funcionamento a qualquer dia e horário se dará tão somente quanto aos serviços essenciais, sendo proibido o funcionamento, em tais estabelecimentos de serviços não essenciais fora das hipóteses dos arts. 12 e 13 deste Decreto.

**§ 2°** - Os estabelecimentos comerciais que também funcionarem como correspondentes bancários somente poderão funcionar, fora dos horários estabelecidos pelos arts. 12 e 13 deste Decreto, exclusivamente para atividades de tal atividade essencial, sendo proibido o funcionamento de outras atividades consideradas, neste Decreto, como não essenciais.

**Art. 17** - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Sossego/PB, ainda que produzidas de forma artesanal.

**Art. 18** - A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de 01 (um) a 05 (cinco) UFR por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

**Art. 19** - O descumprimento a este decreto, por qualquer pessoa física ou jurídica, acarretará a lavratura de Auto de Infração, conforme modelo anexo a este decreto, lavrado pelos fiscais de Vigilância Sanitária do Município ou por suas respectivas autoridades superiores.

**§ 1°** - Ao ser lavrado Auto de Infração, a autoridade competente deverá reunir provas (inclusive fotográficas do momento da autuação, se possível) da situação infracional e entregar uma via do documento ao autuado/infrator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa junto à Administração Municipal.

**§ 2°** - Transcorrido o prazo citado no parágrafo anterior, com ou sem defesa, será remetido o processo administrativo à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.

**§ 3°** - Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à Vigilância Sanitária, a fim de que sejam aplicadas, ou não, as sanções nos termos da lei.

**§ 4°** - Aplicada a sanção de multa, deverá ser expedida certidão à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que seja procedida a cobrança dos valores, sem prejuízo de encaminhamento dos autos à Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de desobediência.

**§ 5°** - O autuado/infrator será notificado para efetuar o pagamento de multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual, se não houver pagamento, a dívida será inscrita nos cadastros de devedores do município, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa.

**Art. 20** - A reincidência na emissão de Auto de Infração acarretará, além das sanções previstas no art. 18 deste Decreto, o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 21 -** Em havendo alteração da situação epidemiológica desta municipalidade quanto à pandemia da COVID-19, será publicado novo decreto regulando o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

**Art. 22** – O período de vigência deste Decreto compreenderá de **17 a 31 de maio do ano em curso**.

**Art. 23** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Municipal de Sossego, em 14 de maio de 2021.

***Lusineide Oliveira Lima Almeida***

***Prefeita***

**ANEXO I**

**AUTO DE INFRAÇÃO N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

1. **IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG (Pessoa Física): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **LOCAL E DATA DA INFRAÇÃO**

Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **DADOS DA INFRAÇÃO**

Tipo de Estabelecimento:

( ) Academias/Áreas de Prática Desportiva

( ) Áreas de Lazer/Casas de Show ou Eventos

( )Construção Civil

( ) Igrejas

( ) Cartórios

( ) Bares/Restaurantes/Espetinhos

( ) Salões de Beleza/Barbearias

( ) Estabelecimentos de serviços pessoais

( ) Hotéis/Pousadas

( ) Lanchonetes/Quiosques

( ) Estabelecimentos de Saúde

( ) Farmácias

( ) Postos de combustíveis

( ) Supermercados/Mercados/Quitandas

( ) Padarias/Lojas de conveniência

( ) Agências e correspondentes bancários

( ) Serviços funerários

( ) Oficinas/ Borracharias/ Lava Jatos

( ) Outros. Identificar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Autuação Legal:

( ) Aglomeração de pessoas, tendo superado o limite máximo de 30%. Art. 8°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Ausência de disponibilização de meios para higienização das mãos. Art. 8°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre as pessoas. Art. 8°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Pessoas sem máscaras no interior dos estabelecimentos. Art. 8°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre os equipamentos/Acad. Art. 8°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Não higienização dos equipamentos de academia a cada 30 minutos. Art. 8°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Áreas de Lazer em funcionamento. Art. 8°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Realização de eventos/show/música ao vivo/som automotivo. Art. 8°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Realização de obras de construção civil fora das determinações legais. Art. 9°, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Realização de eventos religiosos fora das determinações legais. Art. 10, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Funcionamento de cartórios fora das determinações legais. Art. 11, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Desobediência aos horários de funcionamento. Arts. 12, 13 e 14, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Estabelecimentos que realizam atividades essenciais praticando atividades não essenciais fora dos limites estabelecidos na legislação. Art. 16, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Não uso de máscaras nos espaços públicos. Art. 17, Dec. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Outras infrações. Identificar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Breve resumo da diligência (Anexar ao Processo Administrativo as provas obtidas):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fica vossa senhoria notificado acerca do presente Auto de Infração para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa junto à Administração Municipal. A defesa poderá ser encaminhada para o e-mail:** ........**ou protocolada na sede da Vigilância Sanitária de Picuí.**

Sossego/PB, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Servidor responsável pelo Auto ..............

 Autuado

Recebido em: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/2021